



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**DECRETO Nº. 106, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Anula parcialmente os Decretos Municipais nºs. 255/08, de 31 de julho de 2008, e 074/2014, de 27 de março de 2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XLIV do art. 5º, os incisos I, III, VII, XIII e XX do art. 57 e a alínea “i” do inciso I do art. 95, todos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o princípio da Autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os, quando ilegais, ou revogando-os, quando inconvenientes ou inoportunos, nos ditames da Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a Súmula nº. 473 teve sua Tese de Repercussão Geral definida pelo Plenário do STF, donde entendeu-se que “*Ao Estado é facultada a revogação de atos que repunte ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo*” (Tese definida no **RE 594.296**, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, j. 21-9-2011, DJe 146 de 13-2-2012, Tema 138); e

**CONSIDERANDO**, ainda, a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2869/2024.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam declarados parcialmente nulos os Decreto Municipais nºs. 255/08 e 074/2024, nas partes em que concederam Progressões Verticais à servidora efetiva Simone Gomes da Silva Melo.

Art. 2º. Em razão da nulidade disposta no artigo anterior, a servidora será regredida ao cargo de Profissional do Magistério Nível I – TAB. Mag. Q. P. Nível I – 30hs Ref. E (Nível PE IA), nos termos do Decreto Municipal nº. 024-B, de 27 de fevereiro de 2004.

§ 1º. A materialização do disposto neste artigo se dará por meio de Portaria, de conformidade com a alínea “a” do inciso II do art. 95 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. O valor de eventual diferença de vencimento entre os níveis da servidora, por conta da Regressão, deverá ser pago na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de acordo com a Lei Municipal nº. 1.552, de 20 de setembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, 18 de julho de 2024, 65º. da Emancipação Político-Administrativa.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO (<https://www.alexania.go.gov.br/transparencia/legislacao/consulta-de-normas>).

Alexânia/GO, 18/07/2024.